



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO N.º 5.216”

DATA: 09 de julho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos no município de Nova Esperança durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.128, de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.211, de 1º de julho de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Nova Esperança decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministério da Saúde para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a realização de velórios e sepultamentos no âmbito do Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Nova Esperança, os velórios e sepultamentos deverão obedecer às normas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo Único – As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas ou ampliadas a qualquer tempo, a critério da administração, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Capítulo I

Dos velórios e sepultamentos em geral

Art. 2º - Para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança, os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas), obedecidos aos seguintes critérios:

I – fica autorizada a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas no interior da Capela, em forma de revezamento, mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 4h (quatro horas) de duração, respeitado o horário de sepultamento às 17h (dezessete horas);

III – é obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória por todos os presentes;

IV – o responsável pela cerimônia religiosa de despedida deverá respeitar o limite de duração de no máximo 15 (quinze) minutos;

V – os encarregados do transporte e colocação do caixão na sepultura devem usar luvas descartáveis e higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel 70% (setenta por cento), antes e depois de retirada as luvas;

VI – Recomenda-se:

a) que pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem do velório e sepultamento;

b) evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do velório e sepultamento.

Parágrafo Único – Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 3º - As empresas funerárias responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- I – manter a circulação de ar necessária nas salas utilizadas para os velórios;
- II – providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;
- III – disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;
- IV – disponibilizar luvas descartáveis para as hipóteses previstas neste Decreto;
- V – fornecer copos descartáveis e observar as medidas de não compartilhamento de copos pelos presentes;
- VI – higienizar, constantemente, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- VII – disponibilizar um funcionário na entrada da Capela para orientação e controle das medidas estabelecidas neste Decreto, especialmente quanto à quantidade de pessoas no local;
- VIII – assinar Termo de Responsabilidade, em que se comprometem garantir a aplicação das disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único – Fica proibida a disponibilização de bebidas como café, suco ou chá e alimentos em geral.

Capítulo II

Dos velórios e sepultamentos de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19

Art. 4º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o Cemitério Municipal para sepultamento, sem a realização da cerimônia de velório.

§1º A cerimônia religiosa de despedida deverá ocorrer em local aberto, com a urna funerária fechada, respeitada a duração máxima de 15 (quinze) minutos e o limite de até 20 (vinte) pessoas, preferencialmente parentes.

§2º A empresa funerária prestadora de serviço deverá disponibilizar um funcionário na entrada do Cemitério Municipal para orientação e controle das medidas estabelecidas neste Decreto, especialmente quanto à quantidade de pessoas no local e distanciamento social.

§3º Todas as pessoas que estiverem presentes na cerimônia religiosa de despedida deverão utilizar máscara de proteção respiratória e manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre elas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§4º Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, o transporte e a colocação do caixão na sepultura deverá ser realizada apenas pelos profissionais das empresas funerárias e do Cemitério Municipal, sendo, de caráter obrigatório, a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) preconizados pelas autoridades sanitárias do Ministério da Saúde.

§5º Recomenda-se:

I – que apenas os conviventes acompanhem a cerimônia de sepultamento;

II – que pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem do sepultamento;

III – evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do sepultamento.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 5º - Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica a Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito e, no âmbito de suas competências, pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal